



TIJUCAS DO SUL PREV

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

**Aprova e dá publicidade ao
Regimento Interno do Conselho
Municipal de Previdência - CMP do
TIJUCAS DO SUL - PREV.**

REGIMENTO INTERNO

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 289, de 23 de março de 2012 que Dispôs sobre Regime Próprio de Previdência Social - RPPS no Município de Tijucas do Sul e sobre a entidade de previdência, que criou e estruturou a Autarquia Previdenciária denominada TIJUCAS DO SUL – PREV e deu outras providências;

CONSIDERANDO que a estrutura de governança do TIJUCAS DO SUL – PREV prevê a existência e a composição do Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão colegiado responsável pela definição das políticas gerais da Autarquia Previdenciária; e

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência - CMP por deliberação de seus membros na reunião ordinária realizada no dia 25 de maio de 2017,

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 289, de 23 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovado e publicado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência – CMP do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Tijucas do Sul – TIJUCAS DO SUL – PREV.

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE



TIJUCAS DO SUL PREV

Art. 2º Este Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão máximo da estrutura de governança, responsável pela definição da política geral e pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração do TIJUCAS DO SUL – PREV, do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Tijucas do Sul, criada pela Lei nº 289, de 23 de março de 2012.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada do Regime Próprio de Previdência Social, será composto por 9 (nove) membros, sendo:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo e 1 (um) representante do Poder legislativo;

II – 04 (quatro) representantes eleitos dentre os servidores públicos efetivos e ativos municipais;

III – 03 (três) representantes eleitos dentre os segurados aposentados;

§ 1º Os membros do CMP, exceto os aposentados, os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, serão obrigatoriamente servidores que venham a contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos em cargo público efetivo no Município.

§ 2º Os membros representantes dos Poderes Executivo e Legislativo serão indicados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara, respectivamente e, deverão, obrigatoriamente, fazer parte do quadro de servidores do Município.

§ 3º A regulamentação do pleito que definirá os componentes do CMP relacionados nos incisos II e III acima, bem como os critérios para a habilitação dos postulantes, será divulgada até no mínimo 30 (trinta) dias antes das eleições através de Resolução do CMP.

§ 4º A Diretoria do CMP será composta por 09 (nove) membros titulares sendo: Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e 5 (cinco) vogais.

I - A Diretoria será eleita dentre os membros eleitos do CMP, podendo concorrer ao cargo de Presidente apenas os Conselheiros eleitos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

TIJUCAS DO SUL PREV

§ 5º O Presidente será substituído pelo Secretário nas hipóteses de ausências e impedimentos.

§ 6º Os membros do CMP serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, desídia ou fraude, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.717/98 e observando-se o disposto no art. 19, da Portaria nº 4992/99 do Ministério da Previdência e Assistência Social, Lei 10.028/2000, Lei 8.429/92 e legislações subsequentes.

CAPÍTULO III

DO MANDATO

Art. 4º O CMP composto na forma definida no artigo 3º, terá mandato para exercício por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por uma vez, através de processo eleitoral, salvo os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, que poderão ser sempre reconduzidos.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE CONDUITA ÉTICA DIRIGIDAS AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

Art. 5º As normas previstas neste Capítulo reúne um conjunto de diretrizes que deverão nortear o comportamento dos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP do TIJUCAS DO SUL – PREV, permitindo a construção e a consolidação de suas atribuições legais, na direção da proteção e satisfação dos interesses dos segurados.

Seção I

Do relacionamento entre os membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP



TIJUCAS DO SUL PREV

Art. 6º O relacionamento interno entre os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP do TIJUCAS DO SUL – PREV deverá pautar-se pelos seguintes padrões éticos para com os seus pares:

I - urbanidade;

II - respeito pelas diferenças de opinião;

III - decoro;

IV - transparência;

V - lealdade;

VI - confiança;

VII - atenção;

VIII - cortesia.

Seção II

Do Relacionamento entre o Conselho Municipal de Previdência - CMP e os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva

Art. 7º O relacionamento entre o Conselho Municipal de Previdência – CMP do TIJUCAS DO SUL – PREV e os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverá pautar-se pelos seguintes padrões éticos:

I - respeito absoluto e irrestrito pelas atribuições de competência de cada colegiado, definidas pela Lei nº 289, de 23 de março de 2012;

II - evitar quaisquer ingerências indevidas nas atividades dos demais colegiados;

III - urbanidade;

IV - respeito pelas diferenças de opinião;

V - decoro;

VI - transparência;



TIJUCAS DO SUL PREV

VII - lealdade;

VIII - confiança;

IX - atenção;

X - cortesia.

Seção III

**Do relacionamento entre o Conselho Municipal de Previdência - CMP
e os Segurados**

Art. 8º O relacionamento entre o Conselho Municipal de Previdência – CMP do TIJUCAS DO SUL – PREV e os seus segurados deverá pautar-se pelos seguintes padrões éticos:

I - competência, responsabilidade e ponderação na tomada de decisões;

II - zelo pela qualidade dos serviços prestados;

III - adoção de comportamentos que espelhem seu comprometimento irrestrito com interesses do TIJUCAS DO SUL – PREV e de seus segurados.

CAPÍTULO V

DA OBSERVÂNCIA DA LEGALIDADE

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal de Previdência – CMP do TIJUCAS DO SUL – PREV, no desempenho de suas funções institucionais, zelar pelo cumprimento:

I - da Constituição Federal, notadamente o Capítulo que rege a Administração Pública;

II - das normas federais e municipais que regem os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

TIJUCAS DO SUL PREV

III - das orientações dadas pelo Conselho Fiscal, através de seus pareceres;

IV - dos contratos, acordos, convênios ou instrumentos congêneres que tenham sido firmados com terceiros, desde que celebrados dentro da estrita legalidade.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 A inobservância das normas de conduta ética por parte dos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP previstas neste regimento poderá acarretar a instauração de Processo Administrativo que poderá decretar a perda de mandato.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Previdência – CMP a elaboração das normas procedimentais que sistematizarão o Processo Administrativo a que se refere o *caput* deste artigo, garantindo a observância do Princípio da Ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO VII

DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 11 Sem embargo do cumprimento do Princípio da Publicidade insculpido no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, deverão ser mantidas em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam acarretar prejuízos ao patrimônio e à imagem do TIJUCAS DO SUL – PREV.

Parágrafo único. A infração ao disposto no *caput* deste artigo poderá acarretar a aplicação da sanção de perda de mandato prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DO

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP



TIJUCAS DO SUL PREV

Art. 12 Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

I – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II – apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do TIJUCAS DO SUL – PREV;

IV – decidir sobre doações em pagamento, aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o TIJUCAS DO SUL – PREV, na forma da Lei;

V – suplementar as competências e atribuições da Diretoria Executiva da entidade de previdência;

VI – acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

VII – apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;

IX – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XI – aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno, da Entidade de Previdência, do Conselho Fiscal e suas alterações;



TIJUCAS DO SUL PREV

XIII – deliberar sobre a constituição de Fundo Financeiro de natureza previdenciária, na forma estabelecida no artigo 249 da Constituição federal destinado ao financiamento do déficit previdenciário e demais investimentos.

XIV – deliberar sobre parcelamento de débitos;

XV – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

XVI – Através do Presidente em conjunto com 1º e 2º Tesoureiros praticar atos de movimentação bancária e os pagamentos emitidos à conta do Fundo de Previdência Municipal.

§ 1º As resoluções aprovadas pelo CMP deverão ser publicadas no órgão de publicações oficiais do Município.

§ 2º Os atos do Conselho Municipal de Previdência serão expedidos na forma de Resoluções ou Orientações Normativas.

§ 3º Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

§ 4º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Previdência, composto por servidores ativos e/ou inativos, é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado, ficando garantida a dispensa pelo chefe imediato do conselheiro de seu cargo efetivo para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como para desempenhar as atribuições e demandas previstas neste artigo.

Art. 13 Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do TIJUCAS DO SUL – PREV, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

Art. 14 Incumbirá à administração municipal proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO IX

**DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE A PREVIDÊNCIA -
CMP E ATRIBUIÇÕES DE SEUS INTEGRANTES**



TIJUCAS DO SUL PREV

Art. 15 O Conselho Municipal de Previdência – CMP será dirigido pela Mesa Diretora, composta pelo Presidente e pelo Secretário, que serão eleitos conforme o artigo 3º, § 4º, inciso I.

Seção I

Das Atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência

Art. 16 Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP:

- I** – supervisionar e coordenar as funções atribuídas aos conselheiros;
- II** – definir as matérias que serão objeto da pauta de votações do Conselho, bem como sua inversão, se necessário;
- III** – orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates;
- IV** – solucionar as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- V** – convocar os conselheiros para as reuniões;
- VI** – abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- VII** – apresentar, por ocasião da reunião ordinária do mês de janeiro do primeiro ano de mandato, o calendário das reuniões mensais ordinárias do ano, e, por ocasião da reunião ordinária do mês de novembro, o calendário das reuniões mensais ordinárias do ano seguinte;
- VII** - verificar o quorum para as reuniões;
- VIII** - submeter às matérias de interesse do Conselho à discussão e votação;
- IX** - determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- X** - representar o Conselho nas convocações oficiais;
- XI** - votar em todas as matérias juntamente com os demais membros do Conselho;
- XII** - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XIII** - assinar expedientes e atas;



TIJUCAS DO SUL PREV

- XIV** - conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
- XV** - destinar os expedientes da reunião;
- XVI** - fazer divulgar os atos de competência do Conselho;
- XVII** - solicitar ao TIJUCAS DO SUL – PREV os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do Conselho;
- XVIII** – requisitar informações que o CMP necessitar;
- XIX** – solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do CMP, bem como a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico;
- XX** – decidir sobre a inclusão de assuntos extra-pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto.
- XXI** – dar conhecimento aos conselheiros das atividades desenvolvidas pela presidência, bem como da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse dos conselheiros;
- XXII** – acatar as decisões do Conselho e pugnar pela sua efetivação.

Seção II

Das Atribuições do Secretário do Conselho Municipal de Previdência

Art. 17 Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Previdência - CMP:

- I** - registrar em livro próprio, a presença dos conselheiros nas sessões deliberativas;
- II** - proceder à leitura, por solicitação da Presidência, das matérias destinadas ao conhecimento e deliberação do Conselho;
- III** - redigir e lavrar as atas das reuniões do Conselho, para serem aprovadas na reunião subsequente, após sua leitura;
- IV** - auxiliar o Presidente na apuração das votações realizadas pelo Conselho;



TIJUCAS DO SUL PREV

V - manter em perfeita ordem os livros e demais documentos recebidos ou produzidos pelo Conselho;

VI - realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Seção III

Das Atribuições dos Membros do Conselho Municipal de Previdência

Art. 18 Compete aos Conselheiros:

I - exercerem as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de competência de membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP;

II - comparecer às reuniões na data e horários previamente determinados;

III - dar ciência ao Presidente do Conselho, formalmente, e com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, de eventuais ausências ou impedimentos temporários de quaisquer dos Conselheiros;

IV - examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas, preparando-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe forem enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;

V - participar de todas as discussões e deliberações;

VI - apresentar proposições sobre matérias que sejam de interesse do TIJUCAS DO SUL – PREV, além de requerimentos, moções, questões de ordem, impugnações e retificações de ata, para deliberação do colegiado;

VII - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho Municipal de Previdência – CMP.

VIII – zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste regimento.

Seção IV



TIJUCAS DO SUL PREV

Das responsabilidades dos conselheiros

Art. 19 Os membros do CMP serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, regimento interno ou regulamentos.

Parágrafo único. A responsabilidade dos conselheiros do CMP por sua ação ou omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CMP.

Art. 20 Os membros do CMP, assim como seus parentes até 3º grau, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com o TIJUCAS DOS SUL – PREV, excetuada as que resultarem da qualidade de segurado ou beneficiário.

Art. 21 São vedadas relações comerciais entre o TIJUCAS DO SUL – PREV e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do CMP, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

Art. 22 A inobservância das normas de conduta ética por parte dos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP previstas neste regimento poderá acarretar a instauração de Processo Administrativo que poderá decretar a perda de mandato.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Previdência – CMP a elaboração das normas procedimentais que sistematizarão o Processo Administrativo a que se refere o caput deste artigo, garantindo a observância do Princípio da Ampla defesa e do contraditório.

Seção V

Da perda do mandato de membro do Conselho Municipal de Previdência

Art. 23 Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desligar-se do serviço público municipal local, salvo por motivo de aposentadoria, exceto na hipótese de ser representante dos inativos.



TIJUCAS DO SUL PREV

II - pela perda da condição de servidor público municipal;

III - por decisão de dois terços dos membros do CMP, devidamente homologada em reunião ordinária, em procedimento que lhe assegure ampla defesa, nas hipóteses de:

a) desídia no cumprimento do mandato;

b) em virtude de sentença criminal condenatória, pela prática de crime doloso, transitada em julgado;

c) infração ao disposto na Lei federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações;

d) por procedimento lesivo e omissão na defesa dos interesses do TIJUCAS DO SUL – PREV e de seus segurados;

e) deixar de cumprir injustificadamente as decisões do CMP, retardá-las ou modificá-las sem autorização ou motivo justo;

f) desacato, insulto, agressão física ou moral a qualquer membro do CMP, durante a reunião;

IV- não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 04 (quatro) alternadas no decorrer do ano civil, sem as devidas justificativas aceitas.

§ 1º A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por uma comissão disciplinar especial, composta por três membros do CMP, escolhida por voto da maioria absoluta dos seus membros, e nomeada pelo Presidente.

§2º Para emissão do parecer, a Comissão poderá instaurar inquérito administrativo, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas, e juntando documentos, requisitando certidões em repartições públicas e outras, enfim, praticando todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

§3º A comissão terá até 30 (trinta) dias para concluir os procedimentos e submeter à mesa diretora o seu parecer.

§4º Extinto o mandato do conselheiro, o presidente notificará imediatamente o suplente para substituí-lo.

§5º. Os suplentes dos servidores ativos ou inativos serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares.



TIJUCAS DO SUL PREV

Art. 24 A instauração de processo administrativo disciplinar pra apuração de irregularidades implicará no afastamento do conselheiro até a conclusão dos trabalhos, que deverão ser encerrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida uma prorrogação por igual período, sem que decorra desta circunstância prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

Art. 25 No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro, em decorrência de falecimento, renúncia ou ausência injustificada, e na hipótese do art. 14, de qualquer um dos conselheiros, o posto será preenchido, pelo prazo remanescente, pelos respectivos suplentes.

Seção VI

Das informações e recursos

Art. 26 O CMP tomará conhecimento dos atos praticados pelo gestor do TIJUCAS DO SUL – PREV por meio de relatório ou exposições.

§1º O gestor do TIJUCAS DO SUL – PREV poderá participar das reuniões do CMP para prestar esclarecimentos.

§2º O CMP poderá convocar, quando a relevância do assunto assim o exigir, para participar de suas reuniões, servidores que trabalhem no RPPS e de outros órgãos governamentais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

Art. 27 O CMP não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo gestor do TIJUCAS DO SUL – PREV.

CAPÍTULO X

DO FUNCIONAMENTO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP



TIJUCAS DO SUL PREV

Seção I

Das Reuniões

Art. 28 O CMP funcionará em reuniões:

I- ordinárias mensais, de acordo com o calendário anual previamente aprovado pelo CMP, para apreciação de assuntos gerais e deliberações respeitantes à sua competência;

II- extraordinárias, quando por convocação para fim especial, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do Conselho ou mediante solicitação do Superintendente do TIJUCAS DO SUL – PREV, obedecidos os critérios de relevância e urgência.

§1º A convocação para reunião extraordinária deverá ser entregue, juntamente com a pauta e material pertinente, com antecedência mínima de dois dias úteis;

§2º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por requerimento fundamentado subscrito por no mínimo cinco conselheiros.

Art. 29 Ocorrendo ausência ou impedimento simultâneo do presidente e do secretário à sessão, a direção dos trabalhos caberá ao conselheiro mais idoso e assim sucessivamente, exceto na reunião para eleição da nova mesa diretora que deverá obedecer ao art. 2º § 1º deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Nas votações das deliberações do CMP, o presidente do Conselho somente terá direito ao voto de qualidade.

Art. 30 Nas reuniões ordinárias do CMP os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I- verificação do número de conselheiros presentes;

II- leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III- comunicações da presidência, conselheiros presentes, ausentes e justificativas apresentadas por escrito no prazo regimental;

IV- conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes e processos;

V- manifestações dos conselheiros em matérias de interesse do CMP;



TIJUCAS DO SUL PREV

VI- convocação para a reunião subsequente e encerramento;

VII- Os conselheiros devem obrigatoriamente comparecer no horário da reunião, com uma tolerância de atraso máximo de 15 minutos após o seu início e deverá permanecer até o seu final sob pena de ter sua presença cancelada e declarada como ausência justificada.

Art. 31 A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, se for o caso, consignando-se sempre o fato em ata.

Art. 32 Para instalação de suas reuniões faz-se obrigatório o *quorum* mínimo de 05 (cinco) membros.

Parágrafo único. Se a primeira reunião não alcançar o *quorum* estabelecido no *caput*, o presidente designará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o presidente a cancelará, após reduzir a termo o fato, inclusive com registro dos presentes e ausentes na ocasião, para efeito de comunicação na reunião subsequente.

Art. 33 As decisões dar-se-ão por maioria simples de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao presidente o voto de minerva, quando exigido o desempate.

§1º Por deliberação do CMP, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista de processo ou material equivalente pelo prazo de cinco dias úteis para análise.

§2º Quando houver urgência, a critério do presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente;

§ 3º Havendo pedido simultâneo de vista por dois ou mais conselheiros, será o prazo comum a todos, ficando os autos à disposição dos mesmos junto à Secretaria Executiva do CMP.

§4º A deliberação que houver sido suspensa ou adiada, com pedido de vista, prosseguirá na reunião subsequente com caráter preferencial sobre os demais expedientes pautados.

§5º Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes;



TIJUCAS DO SUL PREV

§6º Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 34 As reuniões do CMP serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os votos.

§ 1º Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer.

§2º As deliberações ou decisões do CMP serão, além de transcritas em atas, transformadas em resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 35 Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I- leitura e assinatura da ata da reunião anterior;

II- leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CMP;

III- ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;

IV- palavra dos conselheiros;

V- votação;

VI- encerramento.

§1º Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.

§2º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CMP.

Art. 36 As participações às reuniões do CMP são restritas aos seus membros, com exceção para a Diretoria Executiva do TIJUCAS DO SUL – PREV, que poderá participar das reuniões do CMP para prestar esclarecimentos, desde que convocada, ou requerida pelo Presidente do TIJUCAS DO SUL – PREV e aceita pela mesa diretora do CMP.

§1º Visitantes poderão ser convidados mediante autorização prévia da mesa diretora, não sendo permitida a manifestação em sessão, salvo por deliberação do Plenário.

§2º O convite a que se refere o parágrafo anterior deverá ser encaminhando para análise e aprovação da mesa diretora do CMP com antecedência de 03 (três) dias.



TIJUCAS DO SUL PREV

§3º O CMP poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores dos Poderes Legislativos e Executivo, compreendido os órgãos da Administração direta e indireta, suas fundações e autarquias, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

Subseção I

Das Atas

Art. 37 Do que ocorrer nas reuniões, lavrará o secretário, em livro próprio, ata circunstanciada, a qual será lida pelo secretário na reunião ordinária seguinte, para fins de aprovação, pelos presentes, que a assinarão.

Art. 38 As atas das reuniões serão lavradas de modo resumido e claro e conterão os acontecimentos verificados durante a reunião.

Art. 39 A ata das reuniões do CMP mencionará:

I- o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II- o número de ordem da reunião;

III- o nome do conselheiro, ou conselheiros, que presidiram e secretariaram os trabalhos;

IV- rol de conselheiros e suplentes presentes e conselheiros ausentes e respectivas justificativas, se houver;

V- registro de eventuais visitantes;

VI- as comunicações da presidência;

VII- matérias objeto de discussão e deliberação, inclusive os processos em que emitidas deliberações, com identificação do seu assunto, número dos autos, origem, interessado e da respectiva deliberação;

VIII- manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**

TIJUCAS DO SUL PREV

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP.

Art. 41 As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de pelo menos 06 (seis) dos conselheiros.

Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 Revogam-se as disposições em contrário.

Tijucas do Sul, 28 de setembro de 2017

CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Previdência